

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2090, DE 08 DE SETEMBRO DE 1981.
Autoriza o Poder Executivo a permutar
com o Estado de Minas Gerais, o imóvel
que menciona e dá outras providências

00061

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e su sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Estado de Minas Gerais, o imóvel descrito no artigo 2º da Lei nº 1029, de 25 de maio de 1966, pelo seguinte imóvel: parte da quadra nº 12 da Vila Natal, com a área de 4.500 m²., compreendendo os lotes nºs.: 3, 4 e 5, cadastrados sob os nºs.: 30-11-15-06-03-04 e 05, medindo 50 metros de frente para a Rua 33; 50 metros na face o posta, fazendo frente para a Rua 33-A; 90 metros de lado direito, - fazendo frente para a Rua 4, e finalmente, 90 metros de lado esquerdo, confrontando com os lotes de nºs.: 2, 6, 9 e 10.

Art.2º - O imóvel permutado e descrito no art.1º desta lei tem a mesma destinação daquela mencionada no artigo 1º da Lei nº 1029, de 25 de maio de 1966, isto é, a construção da Escola Estadual "Cónego Ângelo".

Art.3º - Da escritura de permuta a que se refere o artigo 1º desta lei, constará que o imóvel constante da Lei nº 1029, de 25 de maio de 1966, reverterá ao patrimônio municipal.

Art.4º - Ficam revogadas a Lei nº 1029, de 25 de maio de 1966 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertenceres, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de setembro de 1981.


Alcides Alves Cintra
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
S.S. EM 08/09/81